DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL 3
Atos Legislativos 3
Atos de Mesa 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil
CNPJ 46.599.833/0001-11
Praça Jacilândia, nº 4-33
Telefone: (17) 3485-9400
Site: www.valentimgentil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil
CNPJ 49.677.941/0001-53
Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20
Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482
Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015
www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/19
PROCESSO Nº 29/19
EDITAL Nº 2/19

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para a coleta de material em animais e teste rápido de leishmaniose executado pro profissional especializado (médico veterinário), assim como a eutanásia dos casos positivos

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 4050/19, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI – EPP CNPJ Nº 13.319.270/0001-01 vencedor do item 01.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Valentim Gentil, 19 de junho de 2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 76/19

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratado: Isabela Silvestrini dos Santos Eireli – EPP

Assinatura: 25/06/19

Objeto: Contratação de empresa para a coleta de material em animais e teste rápido de leishmaniose executado pro profissional especializado (médico veterinário), assim como a eutanásia dos casos positivos

Valor R$: 20.000,00

Prazo: 12 meses

Processo: 29/19 – Pregão Presencial: 16/19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
Processo nº 40/19
Pregão Presencial nº 22/19
Edital nº 30/19

Referência: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação e nutrição de diversos setores do município de Valentim Gentil.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 4050/19, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa CLAUDIA TEIXEIRA DE FREITAS – ME CNPJ Nº 11.930.745/0001-76 vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Valentim Gentil, 25 de junho de 2019.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 77/19

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratado: Claudia Teixeira de Freitas – ME

Assinatura: 25/06/19

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação e nutrição

Valor R$: 330.577,50

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015
www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Prazo: 31/12/19

Processo: 40/19 – Pregão Presencial: 22/19

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, através do Senhor Prefeito Municipal Adilson Jesus Perez Segura, HOMOLOGA o parecer da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 4014/19, e ADJUDICA os itens 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22 a empresa Bruman Gráfica Ltda – ME CNPJ. Nº 06.183.234/0001-06, os itens 01, 06, 15, 18, 19 a empresa Rosimeire de Cassia de Oliveira 18148853827 CNPJ. Nº 33.339.876/0001-16, para a contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico, referente ao Convite nº 005/19, Processo nº 037/19, Edital nº 029/19.

Valentim Gentil, 12 de junho de 2019

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 74/19

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratado: Bruman Gráfica Ltda – ME

Assinatura: 19/06/19

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Valentim Gentil

Valor R$: 44.410,00

Prazo: 31/12/2019

Processo: 37/19 – Convite: 005/19

Contrato nº: 75/19

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratado: Rosimeire de Cassia de Oliveira 18148853827

Assinatura: 19/06/19

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Valentim Gentil

Valor R$: 11.514,00

Prazo: 31/12/2019

Processo: 37/19 – Convite: 005/19

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 80, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre regulamentação das diárias dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.944, de 25/03/2011 e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.944, de 21/03/2011, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º. A concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo de Valentim Gentil, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e estadia, far-se-á de acordo com as disposições este Ato.

§ 1º. A diária poderá ser concedida ao Agente Político (Presidente da Câmara e/ou Vereador) que se deslocar temporariamente da sede do Município para outra localidade, no desempenho de suas funções, missão de estudo ou outras atribuições de interesse do Legislativo Municipal, devidamente justificadas e com, no mínimo, um 01 (um) dia de antecedência.

§ 2º. A cada Vereador, exceto àquele que ocupa o cargo de Presidente da Câmara, poderá ser concedido, anualmente, no máximo 10 diárias para deslocar-se à Brasília/DF, São Paulo/SP ou demais cidades do país.

§ 3º. Excedido o limite máximo anual, poderá o Vereador, desde que devidamente comprovada a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015
www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

necessidade e urgência de que trata este Ato, solicitar a concessão de nova diária ao Presidente, que submeterá o pedido à sua apreciação em conjunto com a Tesouraria.

§ 4º. É vedada a concessão de viagens e diárias em sábados, domingos e feriados, salvo exceções expressamente justificadas e aceitas pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º. O valor das diárias será calculado na forma abaixo:

	LOCALIDADES		
FAVORECIDO	I - BRASÍLIA	II - CAPITAIS	III - DEMAIS CIDADES
Presidente da Câmara e Vereadores	R$ 460,00	R$ 400,00	R$ 240,00

§ 1º.As diárias serão calculadas por períodos de vinte e quatro horas, contadas do momento da partida ao da chegada à sede do Município, deferidas pela autoridade competente, na seguinte conformidade:

I. com pernoite terá direito a 100%, ou seja, 01 diária;

II. sem pernoite terá direito ao equivalente a 70% do valor da diária;

§ 2º. No caso de deslocamento para demais cidades que não sejam Brasília ou Capitais Nacionais, as diárias serão pagas na seguinte conformidade:

a) de zero horas até seis horas, o valor correspondente a 1/4;

b) de seis horas até doze horas, o valor correspondente a 2/4;

c) de doze horas até dezoito horas, o valor correspondente a 3/4;

d) de dezoito horas até vinte e quatro horas, o valor correspondente a 4/4.

Art. 3º. O agente político que fizer jus à diária deverá apresentar à Tesouraria da Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após o regresso, de relação circunstanciada das diárias vencidas e relatório sucinto, onde conste o local do deslocamento, seu motivo e resumo das atividades desenvolvidas, bem como descrição das despesas com transporte.

Paragrafo único. Quando a concessão de diárias for para missão de estudos, é obrigatório apresentação de cópia na prestação de contas, do certificado ou documento comprobatório na participação em curso, seminário, congresso e outros tipos de eventos educacionais.

Art. 4º. O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e extensão das atribuições delegadas.

§ 1º. A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas no artigo anterior, informando-se ainda:

I . a quantia recebida antecipadamente;

II. no transporte com veículo oficial serão custeados apenas os gastos devidamente comprovados com combustível.

§ 3º. A opção pela viagem em veículo oficial será de inteira responsabilidade do agente político, não cabendo a Câmara Municipal nenhum outro tipo de ressarcimento além dos previstos neste Ato.

§ 4º. Em nenhuma hipótese, a viagem a ser realizada por carro oficial será feita com um único Vereador, salvo em casos excepcionais e com a anuência do Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º. Quando for de interesse do Poder Legislativo que a viagem seja feita de ônibus ou transporte aéreo, serão adiantados os valores correspondentes, devidamente comprovados.

I. viagens dentro do Estado de São Paulo serão permitidas somente por via terrestre, salvo exceções justificadas;

II. o transporte aéreo será concedido, após prévia comprovação de efetivo interesse do Município, após aprovação do Presidente da Câmara.

III. em caso de desistência, perda de voo ou quaisquer outras situações que impossibilitem o uso da passagem aérea adquirida, o requerente arcará com multas e ou taxas de remarcação, sendo que a passagem ficará disponível pelo período restante do ano corrente, podendo ser utilizada a qualquer momento, desde que haja o interesse público;

IV. quando o requerente se enquadrar no item III, em caso da passagem não ser utilizada no prazo restante

do ano corrente, este deverá restituir o valor integral da mesma aos cofres da Câmara Municipal, que poderá ser liquidado através de desconto na folha de pagamento.

§6º. As despesas com a utilização de táxi durante a viagem serão limitadas à importância de até 30% (trinta por cento) do valor correspondente às diárias especificadas no art. 2º deste Ato, mediante comprovação.

Art. 5º. Não se fará nova concessão de diárias:

I. a quem da anterior, não haja prestado contas no prazo legal;

II. ao agente político que tenha realizado no mês uma viagem para Brasília/DF, Capitais ou demais cidades com distância superior a 400 Km deste Município.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá excepcionalmente autorizar o agente político a realizar quantidade de viagem superior ao determinado neste artigo, desde que requerido pelo interessado e que o mesmo comprove o interesse público.

Art. 7º. O requerente que utilizar diária de viagem não poderá:

I. quando utilizar veículo oficial transportar quaisquer pessoas que não tenham sido expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, quando do requerimento;

II. participar de eventos partidários e/ou políticos incompatíveis com a atividade parlamentar;

III. promover o transporte de quaisquer tipos de materiais de natureza eleitoral no veículo oficial.

Art. 8º. Não se fará diárias de viagem para os agentes políticos durante o período eleitoral de qualquer circunscrição, salvo nos casos onde haja justificativa aceita pela Presidência.

Parágrafo único. O período eleitoral de que trata o “caput”, é o período determinado pelos Tribunais Eleitorais, em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 9º. O não cumprimento da prestação de contas por parte do favorecido da concessão de diárias sujeitará o agente político, além das penalidades legais previstas, bem como a reprovação da prestação de contas e as seguintes penalidades:

I. suspensão do direito a concessão de diárias de viagens, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contando-se como primeiro dia útil aquele:

a) que deveria prestar contas;

b) subsequente da reprovação pelo Presidente da Câmara;

II. devolução integral dos valores percebidos para a realização da viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e não havendo a devolução no prazo estipulado, será descontado em folha de pagamento;

III. o processo de viagem será integralmente remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com representação do Presidente da Câmara;

IV. quando houver indícios de ilegalidade o processo de viagem será também remetido integralmente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com representação do Presidente da Câmara, bem como a possibilidade de instauração de comissão de investigação no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Quando houver reincidência de falta ou reprovação da prestação de contas, será aplicada a suspensão de que trata o inciso I da seguinte forma:

a) primeira reincidência aplicar-se-á o período suspensivo de 60 (sessenta) dias;

b) segunda reincidência aplicar-se-á o período suspensivo de 120 (cento e vinte) dias;

c) terceira reincidência aplicar-se-á o período suspensivo de 240 (duzentos e quarenta) dias ou o restante do período do mandato, optando exclusivamente pelo mais longo;

Art. 10. As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido, que deverá conter o número de diárias, o valor e local a que se destina, justificando as razões da diária.

Art. 11. Os valores previstos neste Ato, poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão por conta de dotações próprias consignadas

no orçamento vigente.

Art. 13 . Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no Ato da Mesa n.º 64, de 22 de agosto de 2013.

Valentim Gentil, 24 de junho de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR

-Presidente-

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

-Primeiro Secretário-

HILÁRIO PEDRO MÓVIO

-Segundo Secretário-

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, publica-se o presente Ato da Mesa no Diário Oficial do Município, bem como por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br, para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os efeitos de direito.

VILNETE MARANGONE TANAKA

-Oficial Legislativo-